

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO – SOCIAL CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, cogestora do HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-230, representada por seu superintendente operacional Mário Luís Kozik, CRA 116.785, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”;

RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - ME, com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na rua Mário Antônio de Oliveira, 84, Bairro Amador Bueno, CEP: 06680-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.402/0001-74, neste ato representada de acordo com sua documentação societária pela Sra. Ana Rodrigues de Novaes, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF 343.166.968-90, portadora do R.G. nº 49.771.617-3, no endereço especial no local acima indicado, de ora em diante denominada “**CONTRATADA**”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DESCRIÇÃO:

- 1.1 Coleta, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde, dos grupos A1, A4 e E.
- 1.2 Coleta, Tratamento e Destino Final de Resíduos de Serviços de Saúde, dos grupos A1, A4 e E. (Ambulatorial);
- 1.3 Coleta, Tratamento e Destino Final de Resíduos Químico;
- 1.4 Coleta, Tratamento e Destino Final de Resíduo de Lâmpada, pilhas e baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Realizar os Serviços sob a sua exclusiva responsabilidade, observando as políticas e procedimentos da CONTRATANTE, bem como todas as normas e legislação aplicáveis em vigor para atividades dessa natureza, garantindo que as atividades sejam apropriadas, totais, completas e suficientes para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos Serviços, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer ato, fato que cause ou possa a vir a causar perdas e/ou danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros;



- c) Permitir à CONTRATANTE, ou a qualquer um por ela designado, o direito de auditar, revisar e inspecionar as condutas adotadas pela CONTRATADA na sua atividade, cabendo à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com 10 (dez) dias de antecedência da auditoria, revisão ou inspeção, e realizar tal auditoria, revisão ou inspeção em horário e local razoáveis. Fica acordado que o direito de a CONTRATANTE auditar, revisar e inspecionar não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem diminui as suas responsabilidades previstas neste Contrato;
- d) Fornecer à CONTRATANTE relatório mensal por escrito das atividades desenvolvidas por força deste Contrato;
- e) Contratar sob suas exclusivas expensas e responsabilidade, profissionais necessários, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente Contrato, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- f) Orientar e fiscalizar, sob sua exclusiva responsabilidade e ingerência, todos os profissionais, que exerçam os serviços objeto deste Contrato.
- g) Fornecer, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, seis containers (contentores), cada um com capacidade para 1000 litros, todos na cor branca, destinados à coleta dos resíduos indicados na cláusula primeira acima.
- h) Realizar às suas expensas as manutenções preventivas e corretivas dos containers descritos no item "g" retro, substituindo-os imediatamente, caso se verifique a existência de danos que comprometam o acondicionamento dos resíduos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços serão prestados nos termos e no local indicado no objeto deste contrato, com exceção das diligências e providências que, por sua própria natureza, precisem ser realizadas em outros locais com prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações e dados necessários à prestação dos Serviços nos prazos solicitados de forma razoável pela CONTRATADA.

4.2. Segregar e acondicionar de forma adequada os resíduos, conforme RDC ANVISA nº 306/2004, portaria INMETRO Nº 326/06, 320/07 e 347/08, mantendo o abrigo higienizado e o acesso ao abrigo livre de impedimentos a qual possa interferir na execução da coleta, designando responsável para acompanhar a execução da coleta.

4.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer danos por ventura causados a (s) autoclave (s) por resíduos inflamáveis, explosivos, ou que não estão enquadrados no Grupo A e E de resíduos (INFECTANTES).

4.4. Não colocar, em hipótese alguma, junto aos resíduos objeto do presente contrato os entulhos resultantes de obras de construção civil; ou outro tipo de resíduo que não esteja mencionado no item Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme tabela abaixo e proposta em anexo.

Descrição	UND/Kg	R\$
Resíduo de Serviço de Saúde Infectante – Coleta, transporte e destinação	KG	R\$ 1,78
Resíduo de Serviço de Saúde Químico – Coleta, transporte e destinação	KG	R\$ 3,29
Resíduo: Lâmpada – Coleta, transporte e destinação	UND	R\$ 0,59
Resíduo: Pilhas, baterias e sucata eletrônica – Coleta, transporte e destinação	KG	R\$ 4,59

5.2. Na hipótese de o prazo de vigência deste Contrato vir a exceder 12 (doze) meses, a remuneração será reajustada de acordo com o índice disciplinado IGP-M/FGV.

5.3. Em caso de a variação apurada cumulativamente no período ser negativa, permanecerá a variação positiva do Ano Anterior.


5.4. A CONTRATADA apresentará Fatura/Nota Fiscal de serviços referente aos Serviços prestados no mês imediatamente anterior, com 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento.

5.5. O não pagamento da Fatura/Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATANTE até a data do vencimento implicará na incidência dos encargos moratórios, de 2% (Dois por cento) sobre o valor devido, bem como juros de 2% (Dois por cento) ao mês pro rata die, exigíveis juntamente com o pagamento da fatura eventual, em mora, bem como a suspensão da coleta até efetiva regularização dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para realizar qualquer tipo de subcontratação de qualquer parte dos Serviços, a CONTRATADA deverá realizar diligência adequada sobre a reputação, experiência e capacidade de tal subcontratado, e deverá submeter os resultados dessa diligência à CONTRATANTE, para obter autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE para subcontratar.

6.2. Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral



responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A autorização para a subcontratação não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, sob todas as hipóteses, responsável pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados, e será responsável também por todas as perdas e danos eventualmente causados pelos subcontratados à CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

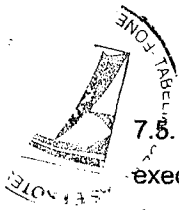
7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura deste contrato, sendo facultada sua renovação ou prorrogação mediante Termo Aditivo assinado pelas PARTES.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante comunicação prévia por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) falência, dissolução, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- b) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, caso a PARTE infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada por escrito pela PARTE prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento;
- c) paralisação dos Serviços por mais de 30 dias por ordem de autoridade competente;
- d) não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seus empregados ou contratados ou de quantias devidas a subcontratados ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer tributos relacionados com os Serviços;
- e) interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância correspondente aos Serviços já executados.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, com ônus da diferença dos pagamentos com os serviços executados.

7.4. Em caso de rescisão de contrato os valores devidos serão pagos no prazo de 30 dias.



7.5. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará o relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão, para o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, do valor devido dos Serviços executados.

7.6. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

8.1. Os Serviços serão prestados sem qualquer vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre os sócios, empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indireta, com relação à CONTRATADA e aos sócios, empregados, prepostos ou subcontratados desta.

8.2. A CONTRATANTE é facultado eleger um profissional/preposto seu para que este acompanhe a prestação dos Serviços.

8.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de toda a remuneração devida a seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, bem como dos respectivos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, devendo manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa e/ou decorrente de tais reclamações e/ou ações.

8.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá lhe encaminhar documentos que comprovem o estrito cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

9.1. A multa somente poderá ser aplicada caso a Parte infratora não sane o descumprimento após notificação da Parte prejudicada, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para o adimplemento.



9.2. Independentemente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a expressa anuência da outra PARTE, exceto para empresas do mesmo grupo econômico, assim entendida(s) a(s) empresa(s) controladoras ou controladas das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E DAS AUTORIZAÇÕES LEGAIS

11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, todas as leis e demais ordenamentos federais, estaduais e municipais vigentes, bem como a providenciar (e disponibilizar à CONTRATANTE, se assim solicitado) as licenças, alvarás, certidões e autorizações necessárias ao regular cumprimento das atividades ora contratadas, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

11.2. Os signatários declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente Contrato e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

12.1. O presente Contrato é celebrado sem caráter de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA, por meio de seus representantes legais, obriga-se a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término ou rescisão, o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer informações, de qualquer natureza, inclusive referentes às atividades da CONTRATANTE e suas coligadas, controladas ou controladoras, a que venha a ter acesso por força do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

13.2. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes por 3 (três) anos após a extinção deste Contrato.

Sawarin
Página 6 de 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

14.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) respeitar e fazer cumprir toda a legislação ambiental vigente, não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze anos, bem como, não empregar adolescentes de até 18 anos de idade em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento, de forma alguma adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

b) não solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, obtendo ou contratando negócios ou vantagem comercial, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, bem como, se compromete ainda que nenhum favorecimento, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido direta ou indiretamente a agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer alteração ao presente Contrato só será válida se feita por instrumento escrito assinado pelos representantes autorizados de ambas as PARTES.

15.2. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, "joint venture", dependência, controle ou qualquer relacionamento semelhante entre as PARTES, obrigando-as, apenas, aos termos expressos no presente Contrato.

15.3. Caso haja divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente instrumento. Os Anexos deste Contrato somente terão validade e obrigarão as PARTES se rubricados ou assinados pelos representantes legais de ambas.

15.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, não será considerada precedente, novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito na forma aqui prevista.

15.5. Todos os avisos, comunicações ou notificações a serem efetuados no âmbito deste instrumento far-se-ão por escrito, por meio de notificação judicial ou extrajudicial, telegrama ou correspondência, desde que com o devido comprovante de recebimento pela outra PARTE, sendo expressamente proibido, para tal finalidade, o uso de fax, e-mail e meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

16.1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

16.4. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

16.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

16.6. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.7. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

16.8. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

16.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

16.10. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 1 e 2 deste aditamento e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

16.11. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

16.12. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

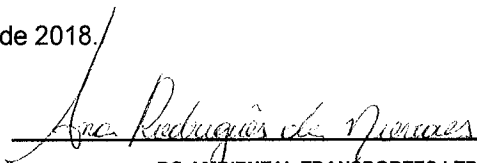
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Itapevi, do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir conflitos decorrentes da constituição, a validade e interpretação deste Contrato ou quaisquer outras

questões relacionadas ao relacionamento contratual aqui descrito entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as duas testemunhas abaixo:

Itapevi, 01 de agosto de 2018.



RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - ME

Ana Rodrigues de Novaes

CPF 343.166.968-90

CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTENCIA MÉDICO - SOCIAL

Hospital Geral de Itapevi

Mário Luis Kozik – Superintendente Operacional

CRA 116.785

TESTEMUNHAS:



Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Aline Stella Salvioni Guarnieri

RG: 40.573.342-2

CPF: 362.733.948-73

Contratante




Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico – Social – Hospital Geral de Itapevi

Pâmella Sousa Silva

RG: 29 887 571 8

CPF: 323 277 898 42

Contratante


Luane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

Rg Ambiental Gerenciadora de Resíduos

Itapevi, 24 de Maio de 2018.

Prezado,

A RG AMBIENTAL GERENCIADORA DE RESÍDUOS, atua no segmento de transporte, gerenciamento e assessoria de regularização junto aos órgãos ambientais.

1.0 PROPOSTA FINANCEIRA

Cliente Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médica
CNPJ.: 60.598.448/0010-71 **Nº Proposta**
Endereço: Rua Jesuíno Joaquim da Silva **00478-0**
Telefone: - **Contato:** Márcio

Descrição Valores para destinação de resíduos	Valor	Unidade	Destinação
RESIDUO: Resíduo de Serviço de Saúde Infectante – Coleta, transporte e destinação	R\$ 1,78	KG	Autoclave e Destinação
RESIDUO: Resíduo de Serviço de Saúde Químico – Coleta, transporte e destinação	R\$ 3,29	KG	Incineração
RESIDUO: Lâmpada – Coleta, transporte e destinação	R\$ 0,59	UN	Descontaminação
RESIDUO: Pillhas, baterias e sucata eletrônica– Coleta, transporte e destinação	R\$ 4,59	KG	Descontaminação

Observações:

- Será fornecido PGRSS para os resíduos em contrato.
- A taxa de emissão do CADRI será paga pela contratante, e todo o processo será feito pela RG Ambiental.

Validade da Proposta	30 dias
Forma de Pagto:	Boleto
Condição de Pagto:	28 ddl



2.0 ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

Os comprovantes de destinação final de resíduos serão entregues com as notas fiscais.

O início dos serviços somente ocorrerá após a aprovação formalizada da proposta.

O recebimento dos resíduos para tratamento em nossas instalações estão condicionados à liberação do CADRI por parte da CETESB. E embora a solicitação do CADRI junto à CETESB seja de responsabilidade da empresa geradora, A RG AMBIENTAL OFERECE COMPLETO APOIO durante todo o processo, desde a preparação da documentação, protocolo na Cetesb e acompanhamento do andamento até sua emissão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos necessários.



Mariana Duo

011-4144-5207

011-94552-8125

www.rgambiental.com.br

comercial@rgambiental.com.br

CETESB



Aline Stella S. Guarnieri
Gerente de Apoio
CRA 127.256/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Pâmella S. Silva
Assessora da Diretoria
CRA 117.425/SP
Hospital Geral de Itapevi-OSS

Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - ME, com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na rua Mário Antônio de Oliveira, 84, Bairro Amador Bueno, CEP: 06680-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.402/0001-74, neste ato representada de acordo com sua documentação societária pela Sra. Ana Rodrigues de Novaes, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF 343.166.968-90, portadora do R.G. nº 49.771.617-3, no endereço especial no local acima indicado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/08/2018, para a inclusão dos itens "i" e "j" na cláusula 2 do instrumento contratual, com a seguinte redação:

i) Fornecer, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, dois conjugados de coleta seletiva com cinco lixeiras com capacidade de 60 litros cada, um coletor de pilhas e baterias com capacidade de 50 litros e um coletor de sucata eletrônica com capacidade de 50 litros, destinados à coleta dos resíduos indicados na cláusula primeira.

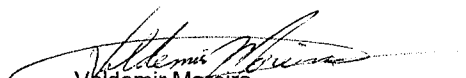
j) Realizar às suas expensas as manutenções preventivas e corretivas dos itens descritos no item acima, substituindo-os imediatamente, caso se verifique a existência de danos que comprometam o acondicionamento dos resíduos.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 15 de outubro de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE



Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria

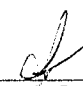

RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - ME
Ana Rodrigues de Novaes
CPF 343.166.968-90


Testemunhas

1.


Aline Stella Salvioni Guarnieri
RG: 40.573.342-2
CPF: 362.733.948-73

2.


Maria Vanecia Pereira da Silva
RG: 44.708.124-X
CPF: 358.914.098-44


Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta
CRA/SP 141.773

3º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA - ME, com sede na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na rua Mário Antônio de Oliveira, 84, Bairro Amador Bueno, CEP: 06680-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.785.402/0001-74, neste ato representada de acordo com sua documentação societária pela Sra. Ana Rodrigues de Novaes, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF 343.166.968-90, portadora do R.G. nº 49.771.617-3, no endereço especial no local acima indicado.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/08/2018, para que a cláusula 7 (Vigência e Rescisão), passe a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato vigorará até 21/12/2021, ficando sua renovação condicionada a formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência. Ajustam ainda que, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, observado o prazo de denúncia de 30 (trinta dias), findos os quais será considerado rescindido de fato e de direito, sem aplicação de qualquer penalidade para a parte denunciante.

Parágrafo Único: O contido neste instrumento particular de aditamento não altera o prazo estabelecido para reajuste do preço, ficando mantidas as disposições, forma e prazo estabelecidos no contrato original, bem como nos eventuais termos de aditamento contratual relativos ao assunto, para este fim.


2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

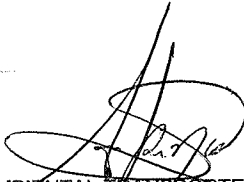
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 08 de julho de 2020.

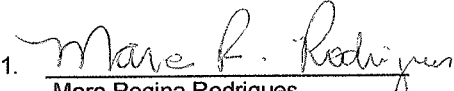

Carolina Kullack
Diretora de Relações
Institucionais
Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

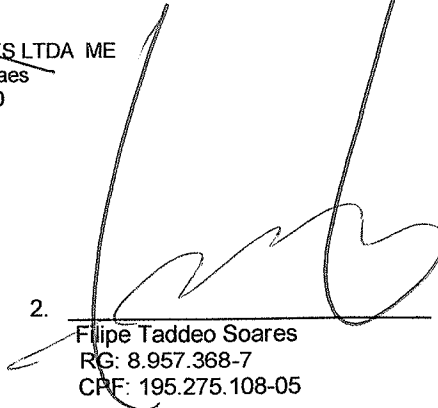

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretoria


RG AMBIENTAL TRANSPORTES LTDA ME
Ana Rodrigues de Novaes
CPF 343.166.968-90
CONTRATADA

Testemunhas

1. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-47

2. 
Filipe Taddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Angela Ducco
OAB/SP-142281
Ass. Jurídico